



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.372-A, DE 2019

(Do Sr. Sergio Vidigal)

Inclui no Calendário Oficial "A Semana de Conscientização e Prevenção dos Males causados pelo uso precoce e de longa duração de Dispositivos Eletrônicos por Bebês e Crianças"; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relatora: DEP. FLÁVIA MORAIS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a “A Semana de Conscientização e Prevenção dos Males causados pelo uso precoce e de longa duração de Dispositivos Eletrônicos por Bebês e Crianças”, a ser celebrada, anualmente, na primeira semana de novembro.

Parágrafo Único: Especifica-se como dispositivos eletrônicos sendo celulares, *tablets*, computadores e novas tecnologias advindas da modernização eletrônica.

Art. 2º Na semana a que se refere o artigo 1º poderão ser celebradas palestras e reuniões elucidativas e preventivas para a população na rede pública e privada de ensino e saúde; propaganda em emissoras de rádio e TV; distribuição de informativos, entre outras formas.

Art. 3º Na execução da referida proposta, o Poder Público poderá efetuar convênios e parcerias com entidades afins.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria – SBP, crianças com menos de 2 anos não devem ser expostas às telas digitais (celulares, computadores e *tablets*), principalmente durante as refeições ou de 1 a 2 horas antes de dormir. O uso precoce de longa duração de dispositivos eletrônicos pode comprometer a saúde da criança, gerando dificuldades da socialização, ansiedade, violência, sedentarismo, problemas visuais e posturais, lesões de esforço repetitivo (LER) e outros transtornos.

Cientistas de vários países já concluíram que o novo hábito está associado a uma série de problemas. Embora ainda não tenha sido possível estabelecer relação direta de causa e efeito entre uso de telas e distúrbios físicos e psicológicos, muitos estudos importantes estão em andamento, mas a velocidade da pesquisa científica não é a mesma dos avanços tecnológicos, em especial no que diz respeito aos novos usos de mídias digitais. “Ainda não temos claro o quanto as telas, por si só, são nocivas, mas sabemos que elas estão deslocando o tempo de atividades essenciais para o desenvolvimento infantil, especialmente nos primeiros anos de vida”, afirma Renata Rocha Kieling, neuropediatra e professora da pós-graduação em saúde de criança e do adolescente da UFRGS.

A Academia Americana de Pediatria, em estudos já confirmados, comprova que a exposição às telas não contribui para o aprendizado de bebês,

ênfatizando que estes aprendem melhor com as experiências da realidade. Explorar o mundo ao vivo e sem telas melhora a coordenação e a visão desses bebês, sendo essencial o aprendizado de conceitos enquanto interagem com pessoas e objetos reais. Celulares não são brinquedos, e os bebês não devem interagir com eles e muito menos leva-los à boca.

Segundo o Conselho Brasileiro de Oftalmologia, a principal fase em que o olho se desenvolve vai do nascimento até três anos de idade, tornando-os mais vulneráveis ao excesso do uso de telas, e isto inclui a radiação emitida pelo celular, computador, tablete e TV. Assim sendo, as telas exercem uma influência direta na visão, pois nesta fase ocorre modificação da lente, córnea e o cristalino.

Em 2016, o Instituto Nacional de Saúde dos Estados Unidos divulgou resultados de estudos realizados em ratos que desenvolveram câncer após expostos a radiação do celular. No entanto, ainda não é possível saber se os mesmos resultados podem ocorrer com humanos, sendo necessárias mais pesquisas. Vale lembrar que há dois tipos de radiação: a ionizante, que tem uma frequência mais alta e a não ionizante, que tem uma frequência mais baixa. Os celulares têm uma radiação não ionizante.

Importante também ressaltar que os celulares, computadores e *tablets* emitem uma taxa de luz que dificulta a produção de melatonina – hormônio responsável pelo sono. Essa luz, quando absorvida durante o dia, faz com que nos mantenhamos mais dinâmicos e atentos. No entanto, quando absorvida no período noturno, pode inibir a produção de melatonina e, por consequência, dificultar o sono.

Especialistas advertem, em estudos, que a utilização das telas está associada à miopia nos países asiáticos. *“Na população oriental está muito bem definido isso. Havia cerca de 40% de míopes na década de 1960 e hoje 90%”*, afirma o doutor Luiz Eduardo Rebouças de Carvalho, membro do Conselho Brasileiro de Oftalmologia – CBO. *“Não há nada comprovado, mas é um indicativo que o uso excessivo de telas pode estar favorecendo que estes indivíduos desenvolvam miopia e em níveis mais altos”*. *“Estudos nos Estados Unidos apontam para o mesmo lado”*, acrescenta o médico londrinense, Dr. Ivan Idalgo de Oliveira.

No Brasil, pesquisas do Conselho Brasileiro de Oftalmologia mostram que o número de crianças que usam óculos de grau dobrou nos últimos dez anos. Destas, quatro em cada dez apresentam miopia. Segundo matéria publicada na Folha de Londrina, atualmente 70% das crianças e jovens fazem uso da internet ao menos uma vez ao dia; 20% das crianças em idade escolar apresentam algum problema de visão e 50 milhões de brasileiros apresentam distúrbios de visão.

Os especialistas recomendam que a prevenção é o melhor caminho. Há várias formas. Uma delas é limitar o uso das telas, o que vale para todos os públicos, independente da idade, e estimular o contato com o mundo real uma vez que as atividades ao ar livre favorecem o desenvolvimento cognitivo de outras áreas, não somete a visual.

Sendo assim, é fundamental a realização de campanhas de prevenção que incentivem as crianças a realizarem atividades ao ar livre diariamente; não aproximar demais os olhos dos celulares, *tablets* e computadores; a cada 1 hora tirar o olhar das telas e focalizar objetos distantes; e que o uso desses equipamentos, por crianças de 2 a 5 anos, não ultrapasse uma hora por dia, etc.

Ante ao exposto, visando proteger e defender a saúde, conto apoio dos nobres pares para aprovação dessa propositura.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 2019.

Deputado SÉRGIO VIDIGAL
PDT-ES

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.372, DE 2019

Inclui no Calendário Oficial “A Semana de Conscientização e Prevenção dos Males causados pelo uso precoce e de longa duração de Dispositivos Eletrônicos por Bebês e Crianças”.

Autor: Deputado SERGIO VIDIGAL

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.372, de 2019, de autoria do nobre Deputado Sérgio Vidigal, institui a “Semana de Conscientização e Prevenção dos Males causados pelo uso precoce e de longa duração de Dispositivos Eletrônicos por Bebês e Crianças”, a ser celebrada anualmente na primeira semana de novembro.

Em sua justificativa, o autor explica que a superexposição das crianças aos conteúdos digitais está associada a uma série de problemas, como dificuldades da socialização, ansiedade, violência, sedentarismo, problemas visuais e posturais, lesões de esforço repetitivo (LER) e outros transtornos.

A proposição foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

No prazo regimental, no âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, não lhe foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.372, de 2019, de autoria do nobre Deputado Sérgio Vidigal, institui a “Semana de Conscientização e Prevenção dos Males causados pelo uso precoce e de longa duração de Dispositivos Eletrônicos por Bebês e Crianças”, a ser celebrada anualmente na primeira semana de novembro.

É do conhecimento de todos que, na vida tumultuada do mundo moderno, crianças em idade cada vez mais precoce têm ganhado acesso a celulares, tablets e computadores. Esta condição foi exacerbada com a pandemia do Covid-19, quando o “tempo de tela” a que as crianças são expostas aumentou consideravelmente. A pandemia impôs mais tempo de convivência pelas famílias, necessidade de se trabalhar em casa e crianças com muito tempo livre, em função da suspensão das aulas, tornando os dispositivos eletrônicos um aliado na nova dinâmica familiar.

No entanto, o uso excessivo de dispositivos eletrônicos e sem supervisão de adultos produz muitos males ao desenvolvimento cognitivo dos pequenos, como distúrbios mentais, fobia social, violência, atraso no desenvolvimento da fala e da linguagem, transtornos do sono, obesidade, ou um quadro mais complexo denominado de “dependência digital”¹, comparável à dependência do álcool, drogas ou superalimentação. Como medida de prevenção, é preciso alertar e conscientizar todos que lidam com os cuidados durante a infância e a adolescência, principalmente pediatras, pais, psicólogos e professores.

Neste sentido, o projeto de lei é relevante na medida em que institui uma semana fixa no ano para sensibilizar a sociedade em geral sobre os riscos do uso excessivo de dispositivos eletrônicos, considerando que não lhe resta outro caminho senão aprender a conviver com a tecnologia.

Tendo em vista as razões aqui apresentadas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.372, de 2019.

Sala da Comissão, em de 2021.

1 https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/_22246c-ManOrient_-_MenosTelas__MaisSaude.pdf



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.372, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.372/2019, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Flávia Moraes.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - Presidente, Francisco Jr. e Dra. Soraya Manato - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alan Rick, Alexandre Padilha, Aline Gurgel, Benedita da Silva, Carla Dickson, Célio Silveira, Chris Tonietto, Dr. Leonardo, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Eduardo Costa, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, Jandira Feghali, João Marcelo Souza, Jorge Solla, Josivaldo Jp, Juscelino Filho, Leandre, Luciano Ducci, Márcio Labre, Mário Heringer, Miguel Lombardi, Osmar Terra, Ossesio Silva, Pastor Sargento Isidório, Pedro Westphalen, Professora Dayane Pimentel, Rejane Dias, Robério Monteiro, Roberto de Lucena, Silvia Cristina, Tereza Nelma, Vivi Reis, Adriano do Baldy, Alcides Rodrigues, Bibi Nunes, Celina Leão, Daniela do Waguinho, Danilo Cabral, David Soares, Delegado Antônio Furtado, Diego Garcia, Edna Henrique, Eduardo da Fonte, Emidinho Madeira, Fábio Mitidieri, Felício Laterça, Flávia Moraes, Giovani Cherini, Heitor Schuch, Hiran Gonçalves, Idilvan Alencar, Igor Timo, Iracema Portella, Jaqueline Cassol, Lauriete, Liziane Bayer, Luiz Lima, Marco Bertaiolli, Milton Coelho, Olival Marques, Padre João, Paula Belmonte, Professora Dorinha Seabra Rezende e Ricardo Silva.

Sala da Comissão, em 8 de abril de 2021.

Deputado DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213148410200>

Presidente

Apresentação: 14/04/2021 09:33 - CSSF
PAR 1 CSSF => PL 5372/2019

PAR n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213148410200>

